



PROCESSO N.º : 2018002182

INTERESSADO: DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON

ASSUNTO : INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, A FESTA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, com a intenção de incluir no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa da Família, comemorada, anualmente, no município de Padre Bernardo.

A Festa da Família trata-se de uma grande festa, realizada entre os meses de abril e maio, que reúne cerca de centenas de pessoas. De acordo com a justificativa do projeto de lei, o intuito pela inclusão da Festa da Família no calendário cívico cultural do Estado de Goiás: “é uma forma de reconhecimento aos trabalhos prestados por aqueles que em muitas vezes se abdicam de seus próprios desejos para cuidar do próximo”.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório com duas emendas modificativas do ilustre Deputado Simeyzon Silveira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é oportuna e encontra-se em consonância com a natureza constitucional e legal para sua aprovação, já que a partir do artigo 215 e § 2º da Constituição Federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. ”

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2018.

  
DEPUTADO LÍVIO LUCIANO

Relator